

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 59  
DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Excelentíssima Senhora,  
**MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO**,  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Senhora Vice-Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei anexo que tem por escopo a Implantação do Programa Fundo Rotativo das Escolas da Secretaria Municipal da Educação.

O pedido visa à possibilidade de efetuar o repasse de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Araçoiaba da Serra;

**Considerando** que para um país avançar em seu desenvolvimento econômico, é necessário que se invista em educação. É através dela e por sua gratuidade que é possível promover a igualdade por meio de práticas educacionais é possibilitar o acesso igualitário de todos. Os princípios da igualdade de oportunidades, gratuidade e qualidade vêm expressos no mesmo artigo da Constituição (respectivamente, incisos I, IV e VII do art.206) e da LDB (respectivamente, incisos I, VI e IX do art. 3º).

**Considerando** que para viabilizar estes princípios o Município de Araçoiaba da Serra constitui um fundo público que é resultado da coleta de impostos efetuada pelos entes federados (União, Estados e Municípios) que permite o repasse de recursos para as escolas municipais de sua rede de ensino, que investem nos serviços que são necessários, inclusive a educação formal fornecida pelas escolas.

**Considerando** que a legislação brasileira prevê que os recursos sejam aplicados pelo poder público em insumos para a manutenção das escolas para esta manutenção é possível que a estratégia de utilização de recursos seja o repasse direto as escolas. Esta forma de aplicação direta na escola tem relação com o debate sobre autonomia. A autonomia da gestão financeira da escola, na atual LDB, que regulamenta a educação no Brasil, é destacada da seguinte forma:

*Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. (BRASIL, 1996, art. 15)*



PREFEITURA  
ARAÇOIABA DA SERRA

**Considerando** que o Fundo Rotativo das Escolas (FRE) será utilizado pelo Município de Araçoiaba da Serra como estratégia para assegurar a autonomia financeira das escolas públicas de sua Rede Municipal de Ensino, bem como a importância desta autonomia para o desenvolvimento de uma educação pública de qualidade;

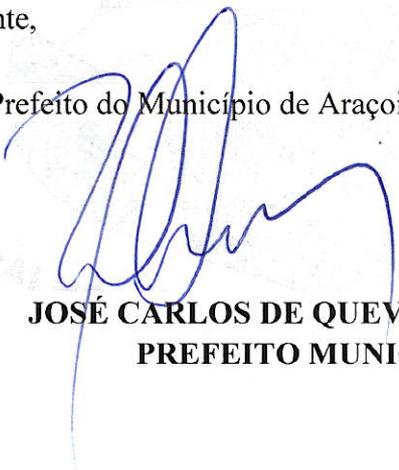
**Considerando** promover a assistência financeira, em caráter suplementar, para que cada comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino, representada por sua Associação de Pais e Mestres - APM, obtenha meios para adquirir materiais permanentes relacionados a impressora, notebook, Datashow entre outros, matérias de consumo relacionados a canetas, marcadores de texto, envelope, tinta para impressora entre outros e contratar a prestação de serviços relacionados à estrutura predial em geral, como: telhado e coberturas, portões de acesso, sistemas elétricos, sistemas hidráulicos e de esgoto, sistemas de segurança, dedetização e controle de pragas, parque infantil, manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, mobiliários, eletrodomésticos, contratação de serviços contábeis, conservações em geral".

Dessa maneira, considera-se justificável a matéria, contando com a costumeira atenção dessa Egrégia Casa de Leis, solicitamos e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 16 de junho de 2021.



**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 70**  
**DE 16 DE JUNHO DE 2021**

*Dispõe sobre a implantação do Programa Fundo Rotativo das Escolas da Secretaria Municipal da Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Araçoiaba da Serra.*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal Fundo Rotativo da Escola - FRE, com o objetivo de promover a ampliação da gestão financeira descentralizada das escolas da rede pública municipal de ensino, prestando assistência financeira, ordinária e planejada, em caráter suplementar, às Associações de Pais e Mestre.

Parágrafo único - A transferência de recursos financeiros dar-se-á através de Termo de Colaboração, sob a disciplina da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria Municipal da Educação estabelecer os critérios para a concessão, fiscalização, aplicação e exame das prestações de contas dos Termos de Colaboração firmados no âmbito do Programa Fundo Rotativo da Escola - FRE, com a cooperação técnica da Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no Caput deste artigo, a Comunidade Escolar, por intermédio dos Conselhos Escolares e APMs – Associação de Pais e Mestres, professores e Funcionários deverão promover a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Fundo Rotativo repassados aos Estabelecimentos de Ensino da Secretaria Municipal de Educação

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do Programa previsto nesta Lei correrão pelo Orçamento da Secretaria da Educação, em dotações orçamentárias derivadas dos 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação constitucional no ensino, suplementadas, se necessário

§ 1º - Os Estabelecimentos de Ensino da Secretaria Municipal da Educação poderão aplicar os recursos oriundos do Programa Fundo Rotativo:

- I - Na aquisição de material de consumo, expediente e pedagógico;
- II – Na execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e conservação do prédio escolar, sob critérios e condições de operacionalização a serem especificados em decreto;
- III - Mediante prévia autorização e cota extra, em despesas de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

§ 2º - Fica vedada a realização de qualquer despesa de pessoal;

§ 3º - Fica vedada a realização de qualquer despesa referente à execução de obras de ampliação de próprios municipais.

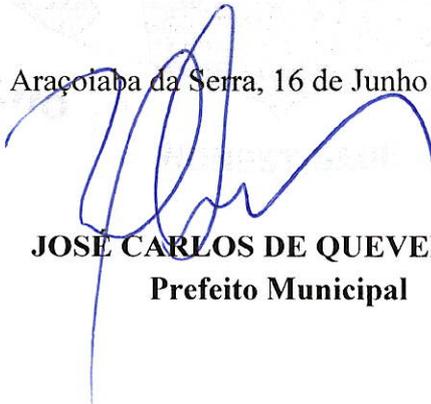
§ 4º - Todas as despesas executadas com recursos do Programa Fundo Rotativo das Escolas da Secretaria Municipal de Educação deverão obedecer à legislação vigente que regulamenta a gestão e o gasto dos recursos públicos, e as que regulamentam as contratações e aquisições públicas.

**Art. 4º** - Os critérios, a periodicidade e demais condições para definição dos valores a serem repassados a cada Associação de Pais e Mestres serão estabelecidos em Decreto, considerando o quantitativo de alunos registrado em órgãos oficiais de estatísticas do ensino ou sistema oficial de gerenciamento de estatísticas educacionais, contratado pela Secretaria da Educação, considerando como base o mês de novembro do ano anterior ao repasse.

**Art. 5º** Esta lei será regulamentada por normas infra legais.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 16 de Junho de 2021.



**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JR**  
**Prefeito Municipal**